

Despacho n.^º 9/P/COVID/2020

de 7 de abril

Tendo em conta que a situação atual de emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da doença COVID-19, levou à promoção do isolamento social como medida preventiva;

Tendo em conta que a Câmara Municipal de Ponta Delgada reunida por videoconferência, tomou, por unanimidade a medida de proceder à isenção do pagamento de rendas das concessões municipais, das taxas da ocupação do espaço público com esplanadas e similares, de publicidade, e das feiras e mercados entre os meses de março, abril e maio (3 meses);

Tendo ainda em conta que tal medida se revestiu de carácter urgente, atenta a situação de paragem brusca da economia que derivou das medidas de isolamento social tomadas em função do estado de contingência e pelo estado de emergência.

Verifica-se porém a necessidade de assegurar o enquadramento preciso dessas isenções ao nível da tabela de taxas e licenças do Município, bem como o envio da deliberação para ratificação da Assembleia Municipal.

Desta forma, determino:

1. Isentar da componente fixa na tarifa da água, saneamento e resíduos sólidos, para os utilizadores domésticos e empresas, enquanto estiver em vigor o estado de emergência ou o estado de contingência regional até ao máximo de 3 meses (março, abril e maio);
2. Isentar do pagamento de rendas de espaços comerciais do município fechados por causa da situação de pandemia, nomeadamente os espaços de restauração e bebidas do Jardim António Borges, avenida do Mar e Praia das Milícias, bem como o quiosque para venda de plantas, flores e similares sito no lado norte do Largo da Matriz e o espaço comercial que fica na casa de José Franco, sita na rua Machado dos Santos, entre os meses de março, abril e maio (3 meses)
3. Isentar todos os agentes económicos entre os meses de março, abril e maio (3 meses):
 - a. Das taxas do Capítulo III (Mercado da Graça) da Tabela de Taxas e Licenças;



- b. Das taxas do nº 3 do art. 8º (Pavilhões, quiosques ou similares);
- c. Das taxas dos nºs 1 a 3, 6 do art. 9º (ocupações diversas do espaço público) e ainda o 8..1 do mesmo artigo, quando relacionado com o exercício de actividades de comércio ou publicitárias;
- d. Das taxas do capítulo VI (publicidade).

Mais determino que o presente despacho seja sujeito à próxima reunião da Câmara Municipal, para conhecimento e ratificação nos termos do nº 3 do art. 35º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O Presidente da Câmara



Humberto Trindade Borges de Melo

Nota: Despacho renumerado em 16/04/2020